

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.569, DE 2019

Obriga as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica a informarem nas faturas de energia a parcela da tarifa de energia elétrica correspondente às perdas não técnicas.

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO

Relator: Deputado JOAQUIM PASSARINHO

I - RELATÓRIO

O objetivo da proposição em epígrafe é obrigar as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica a especificar nas faturas de energia elétrica o valor referente às perdas não técnicas de energia elétrica e indicar um telefone para denúncias.

Justifica o Autor sua proposição afirmando que as perdas não técnicas de energia elétrica (furtos, fraudes e erros de leitura, medição e faturamento) são responsáveis por aumento da tarifa paga pelos consumidores regulares para compensar o prejuízo por elas gerado. Acrescenta que essas perdas reduzem as receitas das distribuidoras, prejudicando o equilíbrio econômico-financeiro dessas empresas e limitando a capacidade de as empresas realizarem novos investimentos, o que afeta negativamente a qualidade do serviço prestado aos clientes.

Enfatiza ainda que o desconhecimento dos consumidores dos prejuízos trazidos pelo furto/fraude de energia elétrica à coletividade leva à perpetuação da “cultura do furto/fraude”, fazendo com que permaneça a percepção de que o furto/fraude de energia não é crime e não prejudica ninguém.



* C D 2 4 6 0 2 5 2 0 0 7 0 0 *

A proposição em exame foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor - CDC; de Minas e Energia – CME; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, e encontra-se sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e terminativa pela CCJC, nos termos, respectivamente, dos arts. 24, inciso II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

A Comissão de Defesa do Consumidor aprovou, em 26 de junho de 2019, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 1.569/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Franco Cartafina.

Em 9 de outubro de 2024, fui designado relator da matéria.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As perdas de energia elétrica na etapa de distribuição no Brasil são muito elevadas. Com efeito, as perdas totais na etapa de distribuição sobre a energia injetada representaram 14,1% em 2023, sendo aproximadamente 7,4% (42 TWh) de perdas técnicas e 6,7% (38,2 TWh) de perdas não técnicas, de acordo com a Aneel¹.

As perdas técnicas na fase de distribuição são inevitáveis já que a energia é dissipada no transporte, transformação e medição. Elas variam em função da configuração da rede de cada área de concessão.

As perdas não técnicas (decorrentes de furtos, fraudes, erros de leitura, medição e faturamento), por sua vez, dependem de características geoeconômicas da área de concessão e da gestão da concessionária de distribuição. A Aneel reconhece, por ocasião da revisão tarifária periódica, que ocorre, em geral, a cada quatro anos, valores regulatórios eficientes de perdas

¹ Relatório “Perdas de Energia Elétrica na Distribuição 2024, elaborado pela Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica da Aneel. Disponível em: https://git.aneel.gov.br/publico/centralconteudo/-/raw/main/relatorioseindicadores/tarifaeconomico/Relatorio_Perdas_Energia.pdf



* C D 2 4 6 0 2 5 2 0 0 7 0 0 *

não técnicas para cada concessionária (fixa percentuais regulatórios de perdas não técnicas), que são considerados nas tarifas de energia elétrica. Com esse procedimento, o órgão regulador tem como fito não repassar às tarifas eventual negligência ou ineficiência da distribuidora de energia elétrica.

Em 2023, as perdas não técnicas regulatórias alcançaram R\$ 6,9 bilhões, considerado o preço médio da energia em igual período. Releva notar que em algumas empresas a participação das perdas não técnicas nas tarifas residenciais atingiram valores muito elevados em 2023. As empresas que apresentaram as participações mais altas foram: Amazonas Energia (13,4%); Light (10,5%) e CEA Equatorial (8,2%).

É preciso, pois, que todos saibam que o consumidor regular arca com parte da fraude ou furto de energia elétrica na tarifa de energia elétrica, uma vez que a Aneel reconhece nas tarifas apenas valores regulatórios de perda tido como eficientes (perda não técnica regulatória). Dito de outra maneira, quem frauda ou furta energia prejudica os outros consumidores. Além disso, essas perdas reduzem as receitas das distribuidoras, o que limita a capacidade dessas empresas realizarem investimentos na melhoria das redes de distribuição.

Com base em todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.569/2019, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa do Consumidor, e solicitamos aos nobres colegas parlamentares que nos acompanhem em seus votos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JOAQUIM PASSARINHO
 Relator

2024-15786



* C D 2 4 6 0 2 5 2 0 0 7 0 0 *